Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 86

De 20 de fevereiro de 2002

Dispõe sobre a criação da Banda Municipal de Pradópolis, junto ao Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14/02/2002, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° Fica criada a Banda Municipal de Pradópolis, junto ao Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, com a finalidade de difundir a cultura musical, através da organização e manutenção de banda de música, com número ilimitado de componentes, preferencialmente, alunos de 4ª à 8ª séries arregimentados nas escolas da rede regular de ensino.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Banda Municipal de Pradópolis:

I – incentivar o surgimento de novos talentos entre a população pradopolense e despertar o gosto e o interesse pela música, notadamente, entre as novas gerações;

II – fomentar e incrementar um intercâmbio artístico-cultural com as demais entidades congêneres, tanto na região como nos próprios municípios do interior paulista;

III – desenvolver projeto de formação de músicos e outros que, pelo seu caráter educativo, possam elevar o nível cultural no Município de Pradópolis;

IV – executar retretas e concertos públicos, bem como participar de desfiles, de solenidades e datas cívicas ou festivas, visando colaborar, ativamente, com as atividades e programas do calendário cultural do Município;

V – realizar apresentações costumeiras em todos os bairros da periferia da cidade, através de sistema de rodízio, mesmo a título de ensaio e de preparação da Banda Municipal;

VI – promover a execução regular dos serviços públicos, coordenando a manutenção das atividades gerais, mediante a requisição dos recursos materiais necessários ao cumprimento dos programas estabelecidos, bem como da utilização de ônibus da frota pública para as apresentações fora do Município;

VII – programar e oferecer cursos de música para o aprimoramento da capacitação dos membros componentes da corporação musical, através da contratação de profissionais do setor ou de escolas de música especializadas na área de bandas e fanfarras.

Art. 2º Ficam criados dois cargos de provimento efetivo de Instrutor de Música, referência 5, Anexo I, do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, lotados no Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, com jornada de trabalho de 20 horas semanais e requisito de escolaridade de 1° grau, com inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil.

Parágrafo único. Compete ao Instrutor de Música :

I – proceder à formação de instrumentistas, através de avaliação do grau de aptidão de cada aspirante à condição de membro componente da Banda Musical;

II – coordenar a distribuição dos músicos, observando esquemas e normas de disposição dos mesmos em grupos musicais, para obter equilíbrio e harmonia dos instrumentos;

III – selecionar as composições musicais a serem interpretadas, estudando o repertório disponível, para determinar as que melhor se adaptam à natureza do grupo e estabelecer o programa de atividades;

IV – dirigir os ensaios, orientando os músicos na forma de interpretação e buscando conseguir o máximo de cada instrumentista, para obter uma correta execução da peça musical;

V – dirigir o conserto, coordenando o equilíbrio, o ritmo, a intensidade e a entrada dos diferentes instrumentos, para conseguir uma execução que corresponda a sua interpretação da obra;

VI – zelar pela disciplina dos músicos, advertindo-os quando faltarem aos ensaios e apresentações sem motivo justificado, podendo aplicar-lhes sanções disciplinares;

VII – registrar as atividades efetuadas pela Banda, bem como enviar ao Prefeito Municipal e/ou Diretor do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, relatórios circunstanciados de suas atividades;

VIII – acompanhar, obrigatoriamente, a Banda Municipal e participar de suas apresentações oficiais, dentro do Município ou fora dele;

IX – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 3º Fica instituída Gratificação de Função para o exercício das atividades relacionadas com a supervisão geral da Banda Municipal de Pradópolis, cuja designação deverá recair, obrigatoriamente, sobre servidor titular de cargo efetivo do Quadro Geral de Pessoal, que preencha o requisito básico do conhecimento musical, com comprovada experiência de, no mínimo, cinco anos.

§ 1° A Gratificação de Função, de que trata este artigo, corresponderá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do padrão de referência dos salários básicos em que estiver enquadrado o cargo efetivo do servidor municipal.

§ 2° Para fazer jus à Gratificação de Função, a que se refere este artigo, o servidor municipal que, sem prejuízo da jornada de trabalho a que estiver sujeito, comprovar a prestação de, em média, mais cinco horas semanais de trabalho, destinadas ao comparecimento nos ensaios e nas apresentações oficiais da Banda Municipal.

§ 3° A Gratificação de Função, de que trata este artigo, não se incorpora aos salários e/ou vencimentos para nenhum efeito legal e sobre ela não incide vantagem de qualquer natureza, com exceção do seu cômputo no cálculo do décimo terceiro salário e das férias.

Art. 4° As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar serão cobertas com dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, destinadas às atividades de difusão cultural.

Art. 5° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 20 de fevereiro 2002.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo